

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

102

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 013/11.

Ibiúna, 05 de dezembro de 2011.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 09/12/2011.

Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 1239/2007 e dá outras providências".

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

EXMO SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 347/2011
Recebido em 06 de 12 de 2011
Prazo vence em 02 de 01 de 2012
Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 06/12/2011
16524





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

347/2011

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/11. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera dispositivo da Lei nº 1239/2007 e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 1º da Lei nº 1239/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho - R.E.T. na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares como escalas de trabalho (12x36, 12x24, 24x72), observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço."

Artigo 2º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1239/2007, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Pelo labor no regime e forma previsto no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1ª, 2ª e 3ª Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento-base."

Artigo 3º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1239/2007.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2011

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 12 DE 2011

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

CÁLCULO ADICIONAL NOTURNO

COM A SITUAÇÃO ATUAL

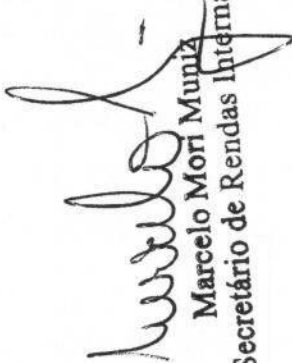
QTDE CARGOS	SALARIOS	ADICIONAL NOT	SUB TOTAL	ENCARGOS	TOTAL	TOTAL/ANO
62	R\$ 42.823,99	R\$ 1.712,96	R\$ 44.536,95	R\$ 13.361,08	R\$ 57.898,03	R\$ 752.674,45

COM A SITUAÇÃO PROPOSTA (JÁ COM ATUALIZAÇÃO DAS REFERÊNCIAS)

QTDE CARGOS	SALARIOS	ADICIONAL NOT	SUB TOTAL	ENCARGOS	TOTAL	TOTAL/ANO
62	R\$ 47.476,43	R\$ 1.899,06	R\$ 49.375,49	R\$ 14.812,65	R\$ 64.188,13	R\$ 834.445,73

IMPÁCTO PARA 2012

	2011	2012	%
R\$	752.674,45	R\$ 834.445,73	10,86%


Marcelo Mori Muniz
Secretário de Rendas Imediatas


Fl. 04

LEI Nº 1239/07.

DE 03 DE JANEIRO DE 2007.

“Institui o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço.

Parágrafo Único – Pelo labor no regime e forma previstos no “caput”, fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1ª, 2ª e 3ª Classe Distinta, Classe Especial, Guarda Civil 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do seu vencimento-base..

Art. 2º - O pagamento da gratificação de que trata essa lei, refere-se ao regime de sobreaviso, afasto o pagamento de horas extraordinárias e adicional noturno.

Art. 3º - Faz jus os Guardas Municipais ao adicional de periculosidade de 30 % (trinta por cento) sobre a remuneração nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - Perderá o direito a percepção da gratificação do sobreaviso, o integrante da Guarda Municipal que apresentar atestado médico com conteúdo falso, a ser apurado por comissão especialmente designada para este fim, com prejuízo de outras penalidades na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

106

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE
JANEIRO DE 2007.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 03 de janeiro de 2007.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2011

PREZIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 22 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 341/2011 que "Disciplina a divulgação e a comercialização dos ingressos de meia entrada, conforme Lei Estadual nº. 7844, de 13 de maio de 1992.";

Considerando que o Vereador Ismael Martins Pereira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 de novembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 342/2011 que "Institui o 'Dia da Bíblia' no município da Estância Turística de Ibiúna - SP.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 344/2011 que "Revoga a Lei nº. 1524 de 18 de agosto de 2009 que Dispõe sobre denominação de ruas no Bairro Vila Lima e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 345/2011 que "Dispõe sobre o limite para abertura de crédito adicional.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 347/2011 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 348/2011, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 349/2011 que "Cria cargos de provimento através de concurso público, bem como de provimentos em comissão e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 351/2011 que "Dispõe sobre denominação de Estrada no bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data, o Projeto de Lei nº. 353/2011 que "Dispõe sobre concessão de subvenções às entidades que especifica, e dá outras providências.";

Considerando que a divulgação do direito à meia entrada garantirá aos estudantes o amplo e irrestrito acesso à informação e ao exercício do direito de pagamento de meia entrada nos eventos culturais, desportivos e de lazer exibidos em toda a extensão territorial de nosso município;

Considerando que a instituição no calendário oficial de eventos da Estância Turística de Ibiúna do "Dia da Bíblia" a ser comemorado anualmente no segundo sábado do mês de dezembro possibilitará a organização dos eventos relativos ao "Dia da Bíblia", ficando as igrejas instaladas no município de Ibiúna responsáveis pela prática de ações comemorativas e alusivas a data;

Considerando necessidade de revogação de lei que autorizou denominar ruas no Bairro Vila Lima, ruas essas que não foram formalizadas a sua abertura e disponibilizadas para o uso da população pelo proprietário da área;

A. S.

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o limite para abertura de crédito adicional, ficando o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 24% (vinte e quatro por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1646 de 09 de dezembro de 2011 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.”, alterando o primeiro percentual de 6% (seis por cento) autorizado pelo inciso I do artigo 5º. da Lei nº. 1662 de 11 de fevereiro de 2011; alterando o segundo percentual de 12% (doze por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1685 de 06 de maio de 2011, e também alterando o terceiro percentual de 18% (dezoito por cento) autorizado pelo artigo 1º. da Lei nº. 1732 de 21 de outubro de 2011;

Considerando que com a alteração proposta à redação do artigo 1º. e parágrafo único, e revogação do artigo 2º. da Lei nº. 1239, de 03 de janeiro de 2007, aumentará a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos componentes da Guarda Civil Municipal de 30% para 50% do seu vencimento-base no cumprimento de horário extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares em escalas diversas de trabalho, sendo uma maneira de melhor remunerar esses profissionais que não possuem horários fixos de trabalho;

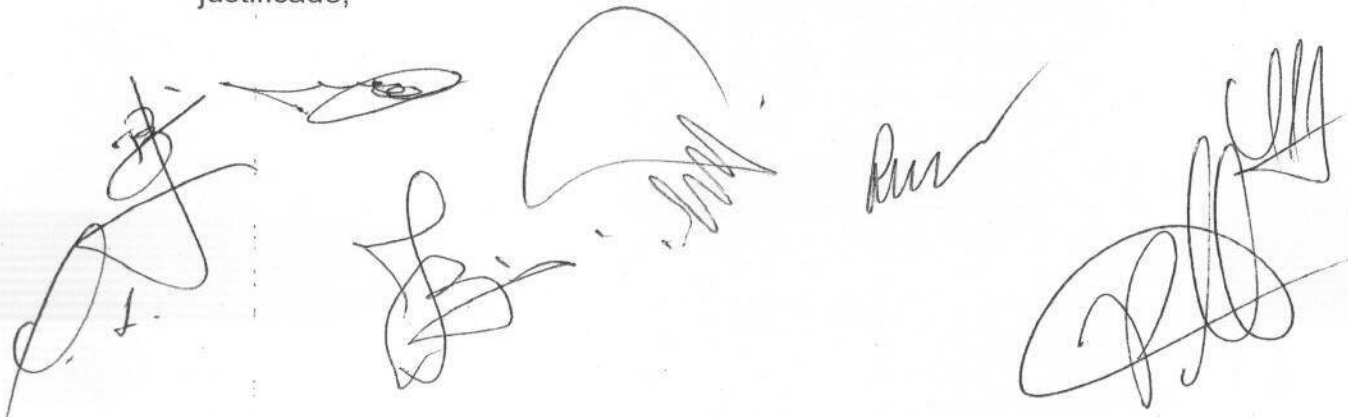
Considerando que com a alteração proposta a dispositivos da Lei Complementar nº. 24, de 11 de agosto de 2006 que “Dispõe sobre estrutura funcional da Secretaria de Segurança Urbana – SEGUR e dá outras providências.”; que estabelecem de forma objetiva a evolução funcional por acesso, promovida por concurso interno, e também pelos dias de efetivo exercício na função de Guarda Municipal, dentro dos critérios de assiduidade, pontualidade, disciplina e estar no bom comportamento, possibilitará uma melhor remuneração aos profissionais que possuam maior tempo de serviço na corporação, com um incentivo maior para a prestação dos serviços de segurança e prevenção do patrimônio público do município de Ibiúna;

Considerando que a criação de cargos nos diversos setores componentes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a maioria de provimento efetivo através de concurso público, exceto 50 (cinquenta) Auxiliar de Serviços Públicos de Saúde, e 01 (um) Gerente de Contrato de provimento em comissão, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, tem a finalidade de não prejudicar o funcionamento da máquina administrativa e prestação de serviços à população;

Considerando que a denominação proposta em estrada localizada no Bairro Piaí, com o nome Estrada Municipal do Ranário, visa facilitar o cadastro e localização das residências, comércio e moradores junto às empresas de energia elétrica, água, correios, telefone, e demais prestadores de serviços;

Considerando a necessidade de autorizar o Executivo a conceder as entidades Casa de Santa Rita de Ibiúna; e Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna os valores de subvenção, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Comunicado SDG nº. 14/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;



Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 341, 342, 344, 345, 347, 348, 349, 351 e 353/2011 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 348 e 349/2011 em primeira discussão e votação; e os Projetos de Lei nºs. 341, 342, 344, 345, 347, 351 e 353/2011 em discussão e votação única.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

The block contains several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a large, complex signature that appears to be 'Raimundo de Almeida Lima'. To its left, there are several other signatures, some of which are more stylized and less legible. Below the main signature on the right, there is a large, circular stamp or seal, also in black ink, which is partially obscured by the signature. The overall impression is that of a formal document with multiple signatures and an official stamp.

P.S.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 347/2011

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de dezembro de 2011 o Projeto de Lei nº. 347/2011 que “Altera dispositivos da Lei nº. 1239/2007 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois a proposição tem a finalidade de alterar a redação do artigo 1º. e parágrafo único, e revogar o artigo 2º. da Lei nº. 1239, de 03 de janeiro de 2007, aumentando-se a gratificação pelo Regime Especial de Trabalho dos componentes da Guarda Civil Municipal de 30% para 50% do seu vencimento-base, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, sendo acompanhado do anexo com o impacto para o exercício de 2012.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta, pois o aumento da gratificação pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares em escalas diversas de trabalho, será uma maneira de melhor remunerar esses profissionais que não possuem horários fixos de trabalho.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CHARLES GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PAULO KENJI SASAKI
VICE PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO LEI Nº. 305/2011

"Altera dispositivo da Lei nº 1239/2007 e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1239/2007 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho – R.E.T. na Guarda Civil Municipal, correspondente à prestação de, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e caracterizado pelo cumprimento de horário irregular e extraordinário, sujeito a plantões noturnos e outros similares como escalas de trabalho (12x36, 12x24, 24x72), observadas sempre as características, peculiaridades e necessidades do serviço."

Art. 2º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 1239/2007, passa a ter a seguinte redação:

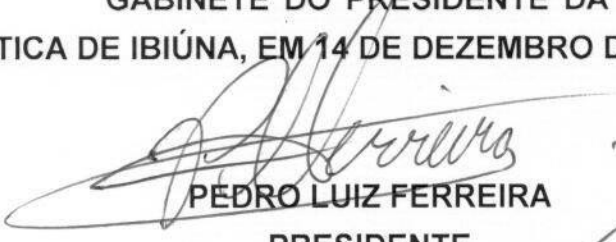
"Parágrafo Único – Pelo labor no regime e forma previsto no "caput", fará jus o servidor ocupante do cargo de 1º Inspetor, 2º Inspetor, Sub-Inspetor, 1º, 2º, 3º Classe, ao recebimento de uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento-base."

Art. 3º - Fica revogado o Art. 2º da Lei nº 1239/2007.

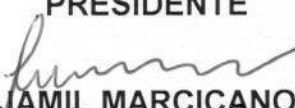
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

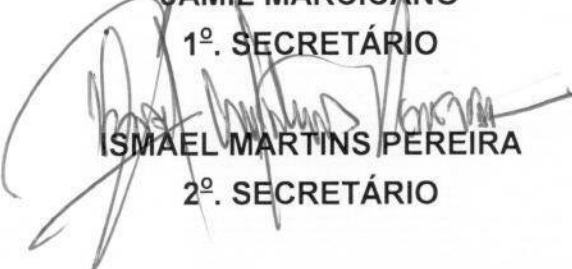
**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2011.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


JAMIL MARCICANO

1º. SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 563/2011

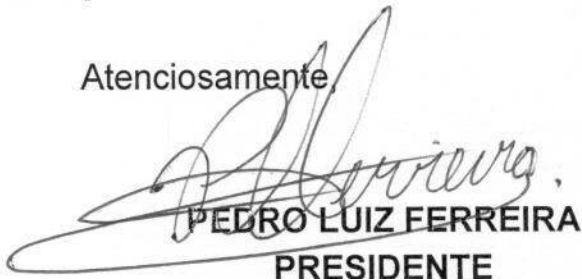
Ibiúna, 14 de dezembro de 2011.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 305/2011**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 013/11, nesta Casa tramitou com o nº. 347/2011 que “Altera dispositivo da Lei nº. 1239/2007 e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebido 15/12/11
nice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 347/2011 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 06 de dezembro de 2011 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2011, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 347/2011 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 347/2011 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 305/2011, encaminhado através do Ofício GPC nº. 563/2011 de 14 de dezembro de 2011.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2011.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo